

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE MARÇO DE 2021

Nº 044

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 273/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	NOME
ASSESSORIA ESPECIAL	JOICE RIBEIRO DE MACEDO SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL	MARCOS ANTÔNIO FERREIRA NOBRE
ASSESSORIA ESPECIAL	NATÁLIA LEOPOLDINA DA SILVA SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL	MARIA HELOÍSA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE	DIEGO DE OLIVEIRA FELICIANO
ASSISTENTE	ANDREZA NASCIMENTO DE LIMA BERTO
ASSISTENTE	LUZINEIDE SANTOS DA SILVA
ASSISTENTE	ELAINE PROFÍRIO DE MELO CASUSA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	FRANCISCA CILENE BEZERRA PAULINO SILVA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	MARIA ELIENE DANTAS DA SILVA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	LUZIA BELO VASCONCELOS
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	JEOVÂNIA STEFANIA DE SOUZA SANTOS
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ERIONEIDE SILVA DE OLIVEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ROSÂNGELA MARIA INÁCIO DE SALES COSTA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	JOAB DOS SANTOS ISÍDIO
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	NERIS OLIVEIRA DA SILVA COSTA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	GILIARDE RODRIGUES DE LIMA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	CRISTIANE DE SOUZA BEZERRA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	MÁXIMO TOMÉ DA SILVA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	JANAÍNA DA SILVA LOPES
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	GEORGE ANDRADE DA SILVA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	MARIA DO CÉU SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 274/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ITLE DE ALMEIDA CÂMARA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 275/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

CARGO	NOME
COORDENADORIA DE CONTROLE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS	LEODILSON CARVALHO DE MEDEIROS
SUBCOORDENARIA DE PROTOCOLO	JOSILMA ROQUE CARNEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	FRANCISCO WEIDE FIGUEIREDO SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 276/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos:

CARGO	NOME
ASSESSORIA ESPECIAL	JAPHET BEZERRA DA ROCHA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 277/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
GERÊNCIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	LENILMA TAVARES DA SILVA
GERÊNCIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	BRENA RAFAELA DA SILVA SOARES
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	FLÁVIO FONSECA DO NASCIMENTO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 278/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Fundação Cultural Dona Militana:

CARGO	NOME
ASSESSORIA ESPECIAL	ZAILTON SOARES GOMES
ASSISTENTE	WELLINGTON MAGNO SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	FRANCISCA PAIXÃO TORRES
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ANNA KÁTIA SILVA FONSECA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	DAVID SIQUEIRA DA COSTA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 279/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	FERNANDO ALVES DE FREITAS
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	LUANA STEFANY BORGES DA COSTA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	JOILSON DE ASSIS MOURA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	JOSÉ NILSON FARIAS DA SILVA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	CARLOS ALBERTO VARELA JÚNIOR
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ANGÉLICA DA SILVA SOARES

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 280/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	MIZAEI MARTINS DE MORAIS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 281/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:

CARGO	NOME
ASSISTENTE	RONY HEFESON NOGUEIRA DA SILVA
ASSISTENTE	JEAN TENÓRIO DE SOUZA
ASSISTENTE	CAMILA SANTANA FONSECA
CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	MARIA LUZIA DE SOUSA
SUBCOORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	THIAGO BRUNO DE SOUSA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 282/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Defesa Social:

CARGO	NOME
ASSESSORIA ESPECIAL	RAQUEL MARIA DO NASCIMENTO MARCELINO SILVA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	JOÃO PEDRO FERNANDES DE MELO
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	BEATRIZ LIMA DO NASCIMENTO
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	RENATA RAIANE ALEXANDRE DA SILVA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ARNALDO DUARTE JÚNIOR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 283/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal Extraordinária:

CARGO	NOME
SECRETÁRIO	GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS PAIVA

Art. 2º. O agente público acima fica designado como a Autoridade responsável pela implantação e gestão do sistema E-SOCIAL no âmbito do Poder Executivo deste Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 284/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito:

CARGO	NOME
ASSESSORIA JURÍDICA II	LIDIANE GUEDES DE OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 285/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo:

CARGO	NOME
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	LEONARDO BRANDÃO DA CRUZ LIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 286/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Controladoria-Geral do Município:

CARGO	NOME
ASSESSORIA TÉCNICA	FERNANDA PRISCILLA PAULINO DE OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 287/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
GERÊNCIA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	NORMA CLEA ROMEIRO DE LIMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 288/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito, em exercício na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo:

CARGO	NOME
ASSESSORIA JURÍDICA II	LEONARDO BRANDÃO DA CRUZ LIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 289/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios:

CARGO	NOME
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES	FERNANDA PRISCILLA PAULINO DE OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 290/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	NOME
COORDENADORIA GERAL DE TRANSPORTES	NORMA CLEA ROMEIRO DE LIMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 291/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo:

CARGO	NOME
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	ROBSON MARINHO DA FONSECA
COORDENADORIA DE PROJETOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	NATÁLIA TAINÁ MARTINS DE MOURA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 292/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ALEXSANDRO LIMA PEREIRA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	GLENDIA AMÉLIA MATOS EMERENCIANO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 293/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos:

CARGO	NOME
ASSESSORIA TÉCNICA	DENILSA VARELA DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 294/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Controladoria-Geral do Município:

CARGO	NOME
ASSESSORIA TÉCNICA	JOSÉ NEILSON OLEGÁRIO SOARES

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 295/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício no Departamento Municipal de Trânsito:

CARGO	NOME
ASSISTENTE	TACIANA MARIA DE SOUZA MELO
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	VANUSA GOMES DA SILVA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	FERNANDA DO NASCIMENTO SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 296/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

CARGO	NOME
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ALISSON RANIELE OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 297/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário:

CARGO	NOME
ASSESSORIA ESPECIAL	MAXWELL FERREIRA DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 298/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito, em exercício no Departamento Municipal de Trânsito:

CARGO	NOME
ASSESSORIA JURÍDICA II	LUZIA LUZINEIDE SARAIVA DA SILVA ALMEIDA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 299/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

CARGO	NOME
COORDENADORIA GERAL DE PLANEJAMENTO	ADOLFO BARBOSA LOURENÇO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	EDICARLO ROSENDO INÁCIO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 300/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais:

CARGO	NOME
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA	JOSÉ CLÁUDIO LUCAS DE LIMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 301/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	NOME	ESCOLA
VICE-DIRETOR DE ESCOLA I	MEIZE LIMA DA CUNHA	ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DO SABER

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 302/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:

CARGO	NOME
ASSESSORIA ESPECIAL	LUANA BEATRIZ DE OLIVEIRA LIMA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 303/2021, de 5 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, em especial a do art. 69, §1º, XIX,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Procuradoria-Geral do Município:

CARGO	NOME
CONSULTORIA JURÍDICA	GABRIELA DE LIMA OLIVEIRA ANDRADE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 5 de março de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 176 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.131, de 01 de outubro de 2015, considerando a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2016 para provimento de cargos de Procurador do Município de Terceira Classe, do Quadro de Pessoal do Município, e a decisão judicial proferida nos autos da ação 0800587-25.2020.8.20.9000, que tramita perante a 1ª Turma Recursal, CONVOCA os candidatos aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, após receberem a convocação, deverão comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os requisitos e exames médicos exigidos nos itens 2.1 a 2.10 e no item 10.4.6, todos do Edital do Concurso Público nº 01/2016

1.2. Diante do Decreto 1.331, de 04 de março de 2021, os convocados deverão apresentar a documentação através do e-mail institucional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, recursoshumanossga@gmail.com.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.1.

1.4. A não comprovação dos requisitos nos termos do item 1.1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

São Gonçalo do Amarante, 05 de março de 2021.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
 Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 176 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 RELAÇÃO DE CANDIDATOS

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE TERCEIRA CLASSE

Candidato(s):	Davi Fernandes de Oliveira
	Guilherme Mariz Coutinho
	Nayara de Souza Rodrigues

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

 ATO DE ADJUDICAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente, o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

CONCREALL COMERCIALIZACAO EIRELI EPP

12.607.846/0001-73

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
919975	PERFURADOR GRANDE, 2 FUROS, BASE DE 15CM, CAPACIDADE DE 100 FOLHAS	UN	JOCAR OFFICE	8,00	197,90	1.583,20
919976	TUBO DE GRAFITE PARA LAPISEIRA 0,9MM	UN	LEO E LEO	10,00	7,37	73,70
919977	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,9 MM, CORPO E PONTEIRA EM MATERIAL PLASTICO, MEDINDO NO MINIM 14,0 CM.AAA	UN	BIC	10,00	11,89	118,90
919978	CANETA ESFEROGRAFICA CX COM 50 UN, COR DA TINTA AZUL	CX	COMPACTOR	6,00	33,85	203,10
919979	Lapiseira tecnica 2.0mm, com apontador para grafite area de grip ergonomica, clip de metal	UN	CIS	4,00	15,17	60,68
919980	TUBO DE GRAFITE PARA LAPISEIRA 2.0MM	UN	COMPACTOR	10,00	6,52	65,20
919981	CAIXA ARQUIVO PERMANENTE, TIPO POLIONDAS COR AMARELA, DESMONTAVEL, MED. APROX. 36,5X25,0X13,0CM	UN	POLIBRAS	50,00	6,02	301,00
919982	CANETA ESFEROGRAFICA, RESINA TERMOPLASTICA, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS, SOLVENTES, P. LATAO - COR DA TINTA AZUL CX COM 50 UN	CX	COMPACTOR	6,00	34,60	207,60
919983	CANETA MARCADOR DE TEXTO FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA NAS CORES VERDE E AMARELO COM TAMPÁ	UN	BRW	100,00	5,51	551,00
919984	CD-R CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM MINIMA DE 700 MB	UN	ELGIN	250,00	2,25	562,50
919985	DVD R CAPACIDADE 4,7GB 120 MINUTOS, VELOCIDADES 18X INICIO	UN	ELGIN	250,00	2,49	622,50
919986	FITA PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48,0MM X 50,0M, TRANSPARENTE, COM VALIDADE DE NO MINIMO 1 ANO .	UN	QUALITY	10,00	4,60	46,00
919987	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0,7 MM, CORPO E PONTEIRA EM MATERIAL PLASTICO, MEDINDO NO MINIMO 14,0 CM.AAA	UN	BIC	20,00	10,03	200,60
919988	TUBO DE GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7MM	UN	GOLLER	10,00	6,90	69,00
919989	PAPEL OFICIO SULFITE, A4 210,0X297,0, GRAMATURA 75G/M², BRANCO, EMBALAGEM RESISTENTE A UMIDADE, C/500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS	CX	CHAMEX	100,00	201,22	20.122,00
919990	PASTA POLIONDAS COM 3 ABAS INTERNAS E ELASTICOS NA EXTREMIDADES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 MM.	UN	POLIBRAS	10,00	4,52	45,20
919991	RECADADO ADESIVO, 38 X 50 MM, COM 50 FOLHAS.	PCT	NOTEFIX	20,00	5,17	103,40
919992	TINTA, PARA REABASTECER ALMOFADA PARA CARIMBO, TUBO	UN	RADEX	10,00	9,80	98,00

	COM NO MINIMO 40ML, VALIDADE DE 1 ANO NO MINIMO. NA COR PRETA					
919993	TINTA, PARA REABASTECER ALMOFADA PARA CARIMBO, TUBO COM NO MINIMO 40ML, VALIDADE DE 1 ANO NO MINIMO. NA COR AZUL	UN	RADEX	10,00	9,80	98,00
919994	DUREX, TRANSPARENTE, MEDINDO 45MMX50M, VALIDADE DE NO MINIMO 01 ANO.	UN	ADELBRAS	10,00	5,00	50,00
919995	GRAMPO 26/6 TIPO COBREADO CX COM 5.000UND	CX	BRW	20,00	6,46	129,20
919996	PILHA ALCALINA AAA, CARTELA 2 UNIDADES	CART	ELGIN	20,00	10,80	216,00
919997	BANDEJA P/ DOCUMENTOS COM DUAS DIVISOES, EM ACRILICO TAMANHO OFICIO	UN	DELLO	2,00	47,50	95,00
919998	PASTA EM PLASTICA TAMANHO OFICIO COR TOP ART COM ABA E ELASTICO	UN	POLIBRAS	15,00	4,95	74,25
919999	RECADO ADESIVO, 76 X 102 MM, COM 100 FOLHAS.	BL	NOTEFIX	20,00	9,00	180,00
920000	CORRETIVO SECO EM FITA, EM EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE	UN	LEO E LEO	20,00	9,96	199,20
920001	GRAMPEADOR, GRANDE DE MESA, PARA USO DE GRAMPO 26/6, COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 50 FOLHAS.	UN	BRW	4,00	29,60	118,40
920002	Pilha alcalina pequena aa artel com 2 unidades	CART	ELGIN	10,00	6,50	65,00
920003	PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAMANHO OFICIO	UN	POLIBRAS	10,00	12,00	120,00
920004	RECADO ADESIVO, 76 X 76 MM, COM 100 FOLHAS.	BL	NOTEFIX	20,00	8,00	160,00
920005	CINTA ELASTICA PARA PROCESSOS, COR PRETA, MEDINDO 52 CM X 4 CM	UN	ELASTIC	250,00	1,93	482,50
920006	EXTRATOR DE GRAMPO NIQUELADO 15,CM	UN	ACC	10,00	2,25	22,50
920007	Grampeador, de mesa, de metal, para uso de grampo 26/6, com capacidade para grampear ate 60 folhas.	UN	BRW	8,00	45,50	364,00
920008	PERFURADOR MEDIO, 2 FUROS, BASE DE 15CM, CAPACIDADE DE ATE 60 FOLHAS	UN	TRIS	4,00	99,99	399,96
920009	PINCEL MARCADOR CD E DVD PERMANENTE PRETO 2,0MM 1 UN PILOT	UN	BIC	10,00	4,10	41,00
Total						27.848,59

ANNA KAROLYNE DE ARAJO LIRA ME

27.991.341/0001-22

Relação dos itens vencidos

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
919989	PAPEL OFICIO SULFITE, A4 210,0X297,0, GRAMATURA 75G/M², BRANCO, EMBALAGEM RESISTENTE A UMIDADE, C/500 FOLHAS, CAIXA COM 10 RESMAS	CX	CHAMEX	100,00	195,17	19.517,00
Total						19.517,00

Valor total da contratação R\$ 47.365,59 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Março de 2021.

 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 PREGOIEIRO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO/PMSGA/RN N.º 2000012580
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – GUANCOOP - RECURSO N.º 001. - OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar de produtos rurais para o exercício de 2021 - 1. DA AUTORIA - O Recurso aduzido foi apresentado pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – GUANCOOP, CNPJ 13.104.788/0001-28, em 25 de fevereiro de 2021, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, para a apresentação de recurso. Registre-se que conforme disposto na ata da sessão do dia 18 de fevereiro de 2021, o prazo para as contra razões teria seu término na data de 04 de março de 2021. - 2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO - A Recorrente não faz qualquer menção ao fundamento, porém presume-se que tenha por pensamento o art. 109, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93. - É importante destacar isso porque o Diploma das Licitações prevê recursos de naturezas diferentes no mesmo artigo 109, que são contra a inabilitação e a desclassificação para a proposta, de modo que, formalmente, não existindo indicação não devemos deixar de analisar os argumentos apresentados no corpo da peça recursal. - De acordo com a norma comezinha recebido o recurso deverá ser aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnamem-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito. Ocorre que, nenhum outro licitante apresentou as contra razões o que a Comissão somente agora decidiu por julgar o referido recurso. - Convém, prima facie, destacar que a peça recursal se apresenta de forma inusitada, visto que a recorrente solicita em que a Comissão Permanente de Licitações, através de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, ter desclassificado a recorrente para fornecimento de produtos, alegando que esta deixou de atender o exigido no item 4.4 do edital. - Observando com mais cuidado o disposto no item mencionado podemos verificar que a recorrente ao apresentar a DAP pessoa jurídica está por sua vez já atendeu o exigido no edital, visto que está enquadrada-se no grupo formal, senão vejamos o disposto no referido item. - 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. - Nesse sentido verifica-se que a exigência do edital para apresentação das DAP’S física de cada agricultor familiar está se faz obrigatória quando se trata de fornecedor individual ou grupo informal, o que no caso em tela tratar-se de GRUPO FORMAL. - A recorrente apresentou seu projeto de vendas com a distribuição de produtos para os polos I, II, III e IV, o que em respeito a racionalidade e ao ditame nas resoluções do FNDE em especial ao Art. 28, Inciso IV da Resolução nº 06/2020 do FNDE, podemos verificar que a referida Cooperativa atende as condições de fornecimento dos produtos por ela está localizada no município de São Gonçalo do Amarante/RN, e tenha na sua estrutura cooperados do nosso município. - IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias - Assim sendo, julgamos PROCEDENTE o Recurso apresentado pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – GUANCOOP, devendo a proposta da mesma ser aceita e que esta possa fornecer produtos objeto do presente certame, devendo a classificação e distribuição ser processada pela coordenadoria de logística e distribuição da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme a Resolução 06/2020 – FNDE. - Em respeito ao Art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, estamos encaminhando o presente julgamento à autoridade superior, para decisão final

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Presidente da CPL em exercício
 Carla Virginia Gomes Praça de Araújo
 Membro
 Marcos Antônio Campos
 Membro equipe de apoio

PROCESSO/PMSGA/RN N.º 2000012580
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA COOPERATIVA DE TRAB. DOS PRODUTORES DE GUANDUBA E REG. NOVA ESPERANÇA – PROGUANE - RECURSO N.º 001. - OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar de produtos rurais para o exercício de 2021
 1. DA AUTORIA - O Recurso aduzido foi apresentado pela COOPERATIVA DE TRAB. DOS PRODUTORES DE GUANDUBA E REG. NOVA ESPERANÇA - PROGUANE, CNPJ 33.952.351/0001-51, em 23 de fevereiro de 2021, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, para a apresentação de recurso. Registre-se que conforme disposto na ata da sessão do dia 18 de fevereiro de 2021, o prazo para as contra razões teria seu término na data de 04 de março de 2021. - 2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO - A Recorrente não faz qualquer menção ao fundamento, porém

presume-se que tenha por pensamento o art. 109, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93. - É importante destacar isso porque o Diploma das Licitações prevê recursos de naturezas diferentes no mesmo artigo 109, que são contra a inabilitação e a desclassificação para a proposta, de modo que, formalmente, não existindo indicação não devemos deixar de analisar os argumentos apresentados no corpo da peça recursal. - De acordo com a norma comezinha recebido o recurso deverá ser aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnamem-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito. Ocorre que, nenhum outro licitante apresentou as contra razões o que a Comissão somente agora decidiu por julgar o referido recurso. - Convém, prima facie, destacar que a peça recursal se apresenta de forma inusitada, visto que a recorrente solicita em que a Comissão Permanente de Licitações, através de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, ter desclassificado a recorrente para fornecimento de produtos para os diversos polos conforme consta do quadro constantes do edital o qual descreve os produtos e quantidades por polos alegando a recorrente ser capaz de fornecer os produtos visto que a mesma atende todos os requisitos estabelecidos na resolução nº 06/2020 do FNDE, sendo esta também localizada no município de São Gonçalo do Amarante, neste caso tendo o privilégio da regionalização local - A aquisição de produtos da Merenda Escolar com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar editou Resolução nº 26 de 17 de julho de 2013, onde no seu Art. 19 estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da referida resolução e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. - Em outra Resolução o mesmo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação através da Resolução nº de 2 abril de 2015, no seu Art. 25, determina que para seleção dos projetos de venda habilitados deverão ser divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupos de projetos do Estado e grupos de propostas do País. - No mesmo Art. 25 §6º da referida resolução ficou estabelecido que: §6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica - A recorrente ao apresentar seu projeto de venda esta o fez na sua totalidade sem a distribuição por polos, o que na sessão do dia 18 de fevereiro de 2021 está foi inicialmente desclassificada, o que em respeito a racionalidade e ao ditame nas resoluções do FNDE em especial ao Art. 28, Inciso IV da Resolução nº 06/2020 do FNDE, podemos verificar que a referida Cooperativa atende as condições de fornecimento dos produtos por ela está localizada no município de São Gonçalo do Amarante/RN, e tenha na sua estrutura cooperados do nosso município. - IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias - Assim sendo, julgo PROCEDENTE o Recurso apresentado pela COOPERATIVA DE TRAB. DOS PRODUTORES DE GUANDUBA E REG. NOVA ESPERANÇA - PROGUANE, devendo a proposta da mesma ser aceita e que esta possa fornecer produtos objeto do presente certame, devendo a classificação e distribuição ser processada pela coordenadoria de logística e distribuição da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação do município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme a Resolução 06/2020 – FNDE - Em respeito ao Art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, estamos encaminhando o presente julgamento à autoridade superior, para decisão final

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Presidente da CPL em exercício
 Carla Virginia Gomes Praça de Araújo
 Membro
 Marcos Antônio Campos
 Membro equipe de apoio

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, o qual Decretou Estado de Calamidade em todo território do Rio Grande do Norte, considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de Nº 1.320 de 01 de fevereiro de 2021, e Decreto nº 1.326, de 20/02/2021, os quais estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em prestar serviços de locação de geradores de energia elétrica para o Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante, apresentem suas propostas. As empresas interessadas em ofertarem suas propostas deve acessar o nosso site no link <https://licitacao.saogoncalo.m.gov.br/dispensa-de-licitacao-emergencial-servicos-do-hospital-de-campanha/>, onde consta o termo de referência para elaboração de sua proposta, As propostas devem ser entregues na Sede da CPL/PMSGA acompanhada de documentação jurídica e fiscal até às 12h do dia 09/03/2021

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 2000012580
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – GUANCOOP. CNPJ 13.104.788/0001-28 - RECURSO N.º 001. - OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar de produtos rurais para o exercício de 2021 - DECISÃO FINAL - 1 Nos termos do artigo 109º, § 4º da lei Federal 8.666/93, conheço do Recurso Administrativo ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitações. - 2. Retorne-se o processo à Comissão de Licitações para prosseguimento do feito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021.
 Wilson Rodrigues Bezerra Ribeiro
 Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que a sessão para entrega da proposta em meio eletrônico e consequentemente a sessão de oferta de lances e abertura dos envelopes de habilitação das licitantes que ofertarem melhores valores, fica remarcada para o próximo dia 10 de março de 2021 às 13hs.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 2000012580
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021

ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA COOPERATIVA DE TRAB. DOS PRODUTORES DE GUANDUBA E REG. NOVA ESPERANÇA – PROGUANE - RECURSO N.º 001. - OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar de produtos rurais para o exercício de 2021
 DECISÃO FINAL - 1 Nos termos do artigo 109º, § 4º da lei Federal 8.666/93, conheço do Recurso Administrativo ratificando a decisão da Comissão Permanente de Licitações. - 2. Retorne-se o processo à Comissão de Licitações para prosseguimento do feito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021.
 Wilson Rodrigues Bezerra Ribeiro
 Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação R\$ 47.365,59 (QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Março de 2021.
 RITA APARECIDA DE MEDEIROS
 SECRETÁRIA MUNICIPAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, o qual Decretou Estado de Calamidade em todo território do Rio Grande do Norte, considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de Nº 1.320 de 01 de fevereiro de 2021, e Decreto nº 1.326, de 20/02/2021, os quais estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em prestar serviços de Plantões de Enfermeiros e Técnico de Enfermagem para atuarem no Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante, apresentem suas propostas. As empresas interessadas em ofertarem suas propostas deve acessar o nosso site no link <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/dispensa-de-licitacao-emergencial-servicos-do-hospital-de-campanha/>, onde consta o termo de referência para elaboração de sua proposta, As propostas devem ser entregues na Sede da CPL/PMSGAR acompanhada de documentação jurídica e fiscal até às 12h do dia 09/03/2021

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, o qual Decretou Estado de Calamidade em todo território do Rio Grande do Norte, considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de Nº 1.320 de 01 de fevereiro de 2021, e Decreto nº 1.326, de 20/02/2021, os quais estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em prestar serviços de Mão-de-obra terceirizada para o Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante, apresentem suas propostas. As empresas interessadas em ofertarem suas propostas deve acessar o nosso site no link <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/dispensa-de-licitacao-emergencial-servicos-do-hospital-de-campanha/>, onde consta o termo de referência para elaboração de sua proposta, As propostas devem ser entregues na Sede da CPL/PMSGAR acompanhada de documentação jurídica e fiscal até às 12h do dia 09/03/2021

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, o qual Decretou Estado de Calamidade em todo território do Rio Grande do Norte, considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de Nº 1.320 de 01 de fevereiro de 2021, e Decreto nº 1.326, de 20/02/2021, os quais estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em prestar serviços na execução da instalação da rede de gases medicinais (O² e Ar comprimido) e fornecimento de soluções em gasoterapia com instalação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários para armazenamento, obtenção e/ou geração dos gases (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), para atender a implantação e funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI e 10 (dez) leitos clínicos para o Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante, apresentem suas propostas. As empresas interessadas em ofertarem suas propostas deve acessar o nosso site no link <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/dispensa-de-licitacao-emergencial-servicos-do-hospital-de-campanha/>, onde consta o termo de referência para elaboração de sua proposta, As propostas devem ser entregues na Sede da CPL/PMSGAR acompanhada de documentação jurídica e fiscal até às 12h do dia 09/03/2021

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, o qual Decretou Estado de Calamidade em todo território do Rio Grande do Norte, considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de Nº 1.320 de 01 de fevereiro de 2021, e Decreto nº 1.326, de 20/02/2021, os quais estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em prestar serviços de plantões médicos para o Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante, apresentem suas propostas. As empresas interessadas em ofertarem suas propostas deve acessar o nosso site no link <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/dispensa-de-licitacao-emergencial-servicos-do-hospital-de-campanha/>, onde consta o termo de referência para elaboração de sua proposta, As propostas devem ser entregues na Sede da CPL/PMSGAR acompanhada de documentação jurídica e fiscal até às 12h do dia 09/03/2021

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, o qual Decretou Estado de Calamidade em todo território do Rio Grande do Norte, considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de Nº 1.320 de 01 de fevereiro de 2021, e Decreto nº 1.326, de 20/02/2021, os quais estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em prestar serviços de fisioterapia para o Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante, apresentem suas propostas. As empresas interessadas em ofertarem suas propostas deve acessar o nosso site no link <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/dispensa-de-licitacao-emergencial-servicos-do-hospital-de-campanha/>, onde consta o termo de referência para elaboração de sua proposta, As propostas devem ser entregues na Sede da CPL/PMSGAR acompanhada de documentação jurídica e fiscal até às 12h do dia 09/03/2021

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, o qual decretou Estado de Calamidade em todo território do Rio Grande do Norte, considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de nº 1.320 de 01 de fevereiro de 2021, e Decreto nº 1.326, de 20/02/2021, os quais estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em prestar serviços de hemodiálise para o Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante, apresentem suas propostas. As empresas interessadas em ofertarem suas propostas deve acessar o nosso site no link <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/dispensa-de-licitacao-emergencial-servicos-do-hospital-de-campanha/>, onde consta o termo de referência para elaboração de sua proposta. As propostas devem ser entregues na Sede da CPL/PMSGa acompanhada de documentação jurídica e fiscal até às 12h do dia 09/03/2021

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, o qual decretou Estado de Calamidade em todo território do Rio Grande do Norte, considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de nº 1.320 de 01 de fevereiro de 2021, e Decreto nº 1.326, de 20/02/2021, os quais estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em prestar serviços contínuos de pré-preparo, preparo, transporte, fornecimento e distribuição de dietas normais e dietas especiais modificadas com mão de obra especializada para o Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante, apresentem suas propostas. As empresas interessadas em ofertarem suas propostas deve acessar o nosso site no link <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/dispensa-de-licitacao-emergencial-servicos-do-hospital-de-campanha/>, onde consta o termo de referência para elaboração de sua proposta. As propostas devem ser entregues na Sede da CPL/PMSGa acompanhada de documentação jurídica e fiscal até às 12h do dia 09/03/2021

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Considerando o Decreto Estadual de nº 3.347/2020, de 30 de dezembro de 2020, o qual decretou Estado de Calamidade em todo território do Rio Grande do Norte, considerando que o Município de São Gonçalo do Amarante RN, editou o Decreto de nº 1.320 de 01 de fevereiro de 2021, e Decreto nº 1.326, de 20/02/2021, os quais estabelece medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS, e devido aumento das infecções ocorridas no início de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde convoca as empresas interessadas em prestar serviços na realização de exames laboratoriais, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para o laboratório e para a farmácia para o Hospital de Campanha do município de São Gonçalo do Amarante, apresentem suas propostas. As empresas interessadas em ofertarem suas propostas deve acessar o nosso site no link <https://licitacao.saogoncalo.rn.gov.br/dispensa-de-licitacao-emergencial-servicos-do-hospital-de-campanha/>, onde consta o termo de referência para elaboração de sua proposta. As propostas devem ser entregues na Sede da CPL/PMSGa acompanhada de documentação jurídica e fiscal até às 12h do dia 09/03/2021

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

EXECUTIVO/CONVÊNIO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2019**

CONCEDENTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35.
 CONVENIENTE: Centro Padre Ambrósio, Ferro de Educação, Cultura, Artes e Meio Ambiente e Inclusão Social, inscrita no CNPJ sob o número 14.280.771/0001-94, com sede na Fazenda Carnaubinha, Uruaçu, São Gonçalo do Amarante/RN.
 OBJETO: O instrumento tem como objeto a realocação financeira ao Plano de Trabalho estabelecido no Termo de Fomento n.º 001/2019, sem alteração do objeto pactuado, vigência e tão pouco o valor final do Termo de Fomento.
 MODALIDADE: Termo de Fomento n.º 001/2019 (Processo/PMSGa/RN n.º 1901317522).
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei Federal Nº 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Unidade Orçamentária: 19 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 Projeto/Atividade: 1.022 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo Religioso e Cultural do Município;
 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
 Fonte de Recursos: 1001 – Recursos Ordinários.
 DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2021.
 SIGNATÁRIOS: Francisco Vagner Gutemberg de Araújo – Concedente, e Centro Padre Ambrósio, Ferro de Educação, Cultura, Artes e Meio Ambiente e Inclusão Social – Conveniente.

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA CONJUNTA 001/2021 – SEMTASC/SEMIPD**

Dispõe sobre novas medidas temporárias adotadas nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC e da Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência- SEMIPD do município de São Gonçalo do Amarante, na prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

A Secretária Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização desta referida Lei;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização desta referida Lei;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1184, de 25 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública, estabelecendo regime de quarentena no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em decorrência do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 29.548, de 22 de março de 2020 que altera o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020 para incluir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e que o mesmo não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados que atuam nas áreas da saúde ou segurança pública;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS e das autoridades sanitárias do país e do Estado, no sentido de mitigar a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o intuito de

proteger de forma adequada a vida da população e garantir a saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando a adoção das medidas preventivas dos protocolos de distanciamento social e higienização, visando à contenção da disseminação da Covid-19;

Considerando que a retomada das atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte editou o Decreto nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Rio Grande do Norte e tomando por base o entendimento de que durante os períodos festivos foram causadores de grandes aglomerações, resultando no aumento de número de casos entre o fim de dezembro e início de janeiro, intensificando-se nos dias iniciais de fevereiro;

Considerando que segundo a Recomendação nº 24, de 17 de fevereiro de 2021, emitido pelo Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), a taxa de ocupação de leitos críticos COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte na Região Metropolitana é de 83,1%, sendo três unidades de referência com ocupação de 100%, acima do nível para manejo adequado dos leitos, qual seja, 80%;

Considerando que no Rio Grande do Norte foram identificadas até o momento as variantes do novo coronavírus B.1 e B.1.1.33, bem como a possibilidade de que outras linhagens relatadas nos estados do Ceará e Paraíba já estejam circulando no estado, tendo em vista a alta velocidade de disseminação;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil nos últimos dois meses, necessitando que o estado do RN retome o plano de reabertura de leitos críticos para atender a demanda por COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus, e a reestruturação da rede para ampliar a capacidade de resposta assistencial, no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Estadual nº. 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.326, de 20 de fevereiro de 2021, que determina novas medidas de combate, prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus, e segue as medidas recomendadas aos municípios pelo Governo do Estado do RN;

Considerando o Decreto Estadual nº. 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.330, de 27 de fevereiro de 2021, que determina toque de recolher no âmbito municipal, e segue o recomendado no Decreto Estadual nº. 30.383, de 26 de fevereiro de 2021;

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTASC e Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência - SEMIPD, RESOLVE: Tomar medidas pertinentes ao cuidado às pessoas que se encontram no grupo de maior vulnerabilidade a exposição do Covid-19, tais como crianças, pessoas com deficiência, pessoas idosas e gestantes, públicos alvo da Política de Assistência Social.

Artigo 1º - O regime que trata esta resolução vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, que poderá ser prorrogado mediante atos governamentais que venham ser publicados.

Artigo 2º - Ficam RESTRITO no prazo de 15 (quinze) dias:

II - Na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTASC e na Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência - SEMIPD o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - O atendimento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma 1doc.

III - O recebimento de documentos deverá ser feito, através dos meios eletrônicos, através da plataforma 1doc.

IV - Somente será realizado atendimento presencial nos casos necessários e que não possam ser realizados mediante a plataforma 1Doc.

Artigo 3º - Determinar prestação de jornada laboral mediante teletrabalho visando a contemplar servidores nas seguintes situações;

I Idoso com idade igual ou superior a 60 anos;

II Gestantes;

III - Com filhos menores de 1 (um) ano;

IV - Portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos; cardiopatias; diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Artigo 4º Os demais profissionais dos serviços socioassistenciais devem continuar trabalhando nas respectivas unidades focados em planejamento estratégico

e elaboração de relatórios e instrumentais, apresentando ao Setor de RH um plano de escala de trabalho resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Artigo 5º - Determinar aos servidores, terceirizados e estagiários que apresentarem sintomas do Covid-19, que não compareçam à sua unidade de trabalho e que comunique imediatamente ao setor de RH da Secretaria.

Artigo 6º - Cabe às Unidades de Assistência Social e demais instituições da rede socioassistencial do município:

I Divulgar e garantir que os serviços, programas e projetos tenham acesso à presente Resolução administrativa, apoiando no esclarecimento de dúvidas e implementação das orientações;

II Exercer papel proativo na disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate do Coronavírus;

III Reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.

Artigo 7º - Em relação aos Serviços, Programas e Projetos, executados pelo Poder Público Municipal, como também as entidades que fazem parte da rede socioassistencial do município fica suspensa:

I - As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em todas as modalidades, exceto, fornecimento de alimentações prontas durante 2 (dois) dias na semana a fim de reforçar a segurança alimentar nesse período crítico, as crianças e adolescentes, acompanhados pelos SCFV.

II - Atividades do programa Viver melhor;

III - Atividades coletivas em todos os serviços, programas e projetos;

IV - As visitas domiciliares do Programa Criança Feliz estarão suspensas, permanecendo o trabalho remoto.

§ 1º Visitas domiciliares dos serviços, programas e projetos ficam restritas à casos de violência e emergência envolvendo indivíduos e famílias atendidas.

Artigo 9º - Nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, ficam mantidos o atendimento telefônico e o presencial agendado. Considerando a possibilidade de organizar o trabalho através de uma escala de servidores, terceirizados e estagiários.

Artigo 10º - Nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, ficam mantidos o atendimento individual prioritariamente em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBT e outros segmentos vulneráveis, e com relação às Medidas Socioeducativas, devem adotar providências para cumprimentos das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio;

Artigo 11º - Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio e com prioridade para seguintes situações:

I - Motivo de Bloqueio por condicionalidade.

II - Cadastros novos para solicitação de benefícios.

III - Informações sobre pagamento de Bolsa Família somente será

realizado por telefone (84) 99924-6865 / (84) 3278 - 2649

O Cadastro Único, não estará realizando ATUALIZACAO CADASTRAL até o dia 30/03/2021, podendo ser prorrogada esta data. Informamos que os beneficiários do Bolsa família não sofrerão nenhum tipo de sanção, suspensão, bloqueios ou cancelamentos pelo motivo da não atualização cadastral, de acordo com a portaria 591 do Governo Federal, que prorrogou a exigência de atualização cadastral por 90 dias.

Artigo 12º - Aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes e Idosos, fica recomendado:

I - Das medidas padrão de controle:

a. Recomendar o uso de máscaras aos funcionários;

b. Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos;

c. Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;

d. Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel e depois descarta-lo;

e. Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente;

f. Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;

g. Atualizar a situação vacinal para influenza e doenças pneumocócica conforme indicação para usuários e funcionários;

h. Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas e outros.

II - Do acesso de visitantes

a. Suspender visita de qualquer pessoa que não tem atuação direta na unidade, autorizando o acesso apenas para trabalhadores da justiça; mp, profissionais de saúde e de assistência social;

b. Proibir o acesso de visitantes com sintomas respiratórios ou diagnóstico confirmado para influenza ou Covid-19.

III - No manejo de usuários com sintomas respiratórios:

a. Verificar a unidade de saúde mais próxima para informar a situação do usuário;

b. Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;

c. Manter residente em quarto privativo até a elucidação diagnóstica, ou agrupar os casos suspeitos em um mesmo quarto;

EXECUTIVO/SAÚDE

PORTARIA 003/2021 – GS/AJ/SMS

Dispõe sobre novas medidas temporárias adotadas perante ao Estado de Calamidade Pública, devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN.

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), caracterizando pandemia;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização desta referida Lei;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando a portaria interna nº. 006/2020, que regulamentou o Decreto Municipal nº 1182/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1184, de 25 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública, estabelecendo regime de quarentena no Município de São Gonçalo do Amarante/RN em decorrência do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 29.548, de 22 de março de 2020 que altera o Decreto nº 29.512, de 13 de março de 2020 para incluir novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e que o mesmo não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, empregados terceirizados que atuam nas áreas da saúde ou segurança pública;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS e das autoridades sanitárias do país e do Estado, no sentido de mitigar a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o intuito de proteger de forma adequada a vida da população e garantir a saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/RN;

Considerando a adoção das medidas preventivas dos protocolos de distanciamento social e higienização, visando à contenção da disseminação da Covid-19, possibilitando garantir segurança aos pacientes e profissionais.

Considerando a importância das ações de rotina a garantia do acesso aos serviços de saúde a população, a fim de não agravar a crise da saúde no país;

Considerando que a retomada das atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Norte editou o Decreto nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Rio Grande do Norte e tomando por base o entendimento de que durante os períodos festivos foram causadores de grandes aglomerações, resultando no aumento de número de casos entre o fim de dezembro e início de janeiro, intensificando-se nos dias iniciais de fevereiro;

Considerando que segundo a Recomendação nº 24, de 17 de fevereiro de 2021, emitido pelo Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), a taxa de ocupação de leitos críticos COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte na Região Metropolitana é de 83,1%, sendo três unidades de referência com ocupação de 100%, acima do nível para manejo adequado dos leitos, qual seja, 80%;

Considerando que no Rio Grande do Norte foram identificadas até o momento as variantes do novo coronavírus B.1 e B.1.1.33, bem como a possibilidade de que outras linhagens relacionadas nos estados do Ceará e Paraíba já estejam circulando no estado, tendo em vista a alta velocidade de disseminação;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil nos últimos dois meses, necessitando que o estado do RN retome o plano de reabertura de leitos críticos para atender a demanda por COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de

d. Restringir a permanência do usuário nos ambientes de atividades coletivas;

e. Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

IV – No manejo de usuários com diagnóstico de infecção pelo coronavírus confirmado.

a. Manter o usuário em quarto privativo, ou agrupar os residentes com diagnóstico confirmado para Covid-19 dentro do mesmo quarto;

b. Restringir a permanência nos ambientes de atividades coletivas;

c. Quando em ambientes de circulação e em transporte fazer o uso de máscara cirúrgica;

Artigo 13º- Na Casa da Cidadania fica restrito novos agendamentos de processos e audiências, exceto casos urgentes como fixação e execução de alimentos, com base na portaria conjunto 12/2021 do TJ/RN. As demais orientações podem ser prestada por atendimento telefônico (3278-2203), ou por protocolo no 1doc.com.

Artigo 14º- Nos Conselhos Tutelares ficam mantidos o atendimento individual nos casos de emergências envolvendo crianças, adolescentes e os demais atendimentos por agendamento por meio telefônico, através dos números 3278- 2267 (zona administrativa 01) e 981118119 (zona administrativa 02).

Artigo 15º- Os setores de Cartão de passagem, emissão de documentação civil e de Benefícios entrarão em contatos com os beneficiários já acompanhados para realizar a entrega de benefícios através de agendamentos, e novos requerimentos de qualquer benefício mencionado acima deverá ser solicitado agendamento pelo telefone 3278 3341 para atendimento.

Artigo 16º- Os programas Qualifica São Gonçalo e Comida boa estão suspensos até segunda ordem.

Artigo 17º- O atendimento ao público nas Agências Comunitárias dos Correios será das 8:00h as 13:00h.

Artigo 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 05 de março de 2020.

Emília Caroline Maia de Medeiros.
Secretária Municipal do Trabalho, da Assistência Social e Cidadania

Emília Caroline Maia de Medeiros
Secretária Municipal Interina do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2020 - SEMTASC

A SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (SEMTASC), no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a contratação por tempo determinado de servidores públicos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; pela Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que institui contratações de servidores para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e pela Lei Municipal nº. 803/1997, com vistas, à contratação por prazo determinado de excepcional interesse público Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecer a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Alexandre Cavalcante, 726 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, Fone: 3278-3341, no horário das 9 às 15 horas, no setor de RH e no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL DE CONVOCACAO, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios conforme especificação abaixo:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante da situação do CPF, obtida junto a Secretaria da Receita

Federal

d) Certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o Conselho de Classe for exigido;

e) PIS/PASEP;

f) Carteira de trabalho e previdência social

g) Título de eleitor;

h) Certidão de quitação eleitoral;

i) Comprovante de residência atualizado;

j) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual

l) Cópia do Registro Profissional carteira do conselho e Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;

m) Conta bancária da Caixa Econômica Federal;

n) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão do curso para o cargo pretendido;

o) 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;

p) Gozar de direitos políticos;

NÍVEL SUPERIOR- ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Número de Inscrição	Nome completo
11	1593197222	ELOIZE FERREIRA COSTA

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Gabinete da Secretaria da Secretaria municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de Março de 2021.

Emília Caroline Maia de Medeiros
Secretária

prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus, e a reestruturação da rede para ampliar a capacidade de resposta assistencial, no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Estadual n.º 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.326, de 20 de fevereiro de 2021, que determina novas medidas de combate, prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus, e segue as medidas recomendadas aos municípios pelo Governo do Estado do RN;

Considerando o Decreto Estadual n.º 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.330, de 27 de fevereiro de 2021, que determina toque de recolher no âmbito municipal, e segue o recomendado no Decreto Estadual n.º 30.383, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1.331, de 04 de março de 2021, que institui por 15 (quinze) dias a redução da força de trabalho da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

RESOLVE,

Art. 1º – A presente portaria visa regulamentar os procedimentos a serem adotados na Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, para prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19), naquilo que dispõem nos instrumentos normativos vigentes.

Art. 2º – Ficam suspensos, no prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial ao público na sede da secretaria ou enquanto durar as medidas estabelecidas pelos instrumentos normativos.

Parágrafo primeiro. O atendimento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma 1Doc.

Parágrafo segundo. O recebimento de documentos deverá ser feito, através dos meios eletrônicos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. Requerimento administrativo de servidor, deverá ser realizado pela plataforma 1Doc, através do link, <https://saogoncalo.1doc.com.br/atendimento>, contendo, em seu requerimento, nome completo, matrícula, cargo, lotação e documentos comprobatórios, caso necessário.

Parágrafo quarto. Permanece sob a responsabilidade do setor de recursos humanos da secretaria municipal de saúde, as solicitações de afastamento do grupo de risco ao coronavírus (COVID-19), descrito no art. 4º desta portaria.

Parágrafo quinto. Somente será realizado atendimento presencial nos casos necessários e que não possam ser realizados mediante a plataforma 1Doc.

Art. 3º – O expediente externo da Secretaria Municipal de Saúde ficará preservado no horário das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, devendo cada setor, por seu encarregado, organizar a distribuição de tarefas entre os colaboradores, de modo a atender com a máxima presteza e celeridade possível as demandas surgidas, conforme o art. 2º, respeitadas as exigências legais mínimas requeridas em cada caso em particular.

Art. 4º – Os servidores que estiverem enquadrados nos chamados grupos de risco, bem como aqueles que apresentem, comprovadamente, sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser dispensados do trabalho presencial, desenvolvendo suas atividades laborais remotamente, utilizando-se da plataforma 1Doc ou por meio dos demais canais de comunicação disponíveis, sem perda salarial.

Parágrafo primeiro. Os servidores citados no caput deste artigo, estão contemplando as seguintes situações:

I - Forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico, sendo: cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica severa), pneumopatas graves ou descompensados (enfisema pulmonar, dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada ou grave, DPOC, seqüela pulmonar decorrente de tuberculose), insuficiência renal crônica, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40, cirrose ou insuficiência hepática e diabéticos em tratamento ou uso de medicamentos.

II – Imunodeprimidos;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV – Servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes;

Parágrafo segundo. Os servidores referidos no §1º também terão direito ao trabalho remoto, desde que haja compatibilidade da formação profissional e funcional com o serviço necessário ao combate à situação de emergência em saúde pública COVID-19, observada a preferência dos servidores e colaboradores maiores de 70 anos.

Parágrafo terceiro. Os servidores que fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro – PMAQ, receberão proporcionalmente pelos dias trabalhados, devendo ser observado o art. 6, II e III, da Lei n.º 1.478, de 26 de março de 2015.

Art. 5º – Os demais servidores da saúde que atuam na área assistencial dos serviços essenciais ou administrativos, que dão suporte às ações de assistência direta ao usuário, devem continuar trabalhando nas respectivas unidades, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 6º – Fica determinada a adoção das seguintes medidas de prevenção:

I – Lavagem regular das mãos, inclusive antes do início das atividades;

II – Desinfecção regular dos objetos de uso pessoal, vedado seu compartilhamento;

III – Rodízio no horário de almoço nos refeitórios das Unidades, assim como desinfecção a cada troca de grupo de servidores; IV – Abstenção de cumprimentos com abraços, beijos ou toque de mãos;

V – Intensificação da higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (tais como protocolos, balcões de atendimento, maçanetas, elevadores, refeitórios, banheiros e outros);

VI – Instalação de cartazes informativos visíveis nos ambientes internos, com mensagens orientando o uso obrigatório e correto de máscaras no interior dos equipamentos de saúde, orientações de etiqueta respiratória, orientações de higienização das mãos, orientações de higienização de superfícies com 70% (gel ou líquido), descarte correto de resíduos, não compartilhado de materiais de expediente e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VII – Garantia de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos profissionais, conforme previsto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020;

Art. 7º – Será suspenso, temporariamente, a obrigatoriedade de registrar a efetividade funcional, através do ponto eletrônico, para não propagar a disseminação do coronavírus (COVID-19), na sede da secretaria, nas Unidades Básicas de Saúde e outros serviços/equipamentos de saúde.

Parágrafo único. Os gerentes/diretores responsáveis pelas unidades e equipamentos de saúde deverão fornecer um livro de registro diário para comprovar a efetividade funcional.

Art. 8º – Os servidores que apresentarem sintomas do COVID-19, devem comparecer a sua unidade de saúde para solicitar o seu devido afastamento, seguindo o protocolo do COVID-19, comunicando imediatamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria, observando o art. 2º desta portaria, através do sistema 1Doc.

Parágrafo primeiro. Os terceirizados que apresentarem os mesmos sintomas, devem procurar a empresa a qual estão vinculados para que seja comunicado oficialmente ao setor de Recursos Humanos da referida secretaria.

Parágrafo segundo. A empresa será responsável pela substituição imediata do funcionário afastado do serviço.

Art. 9º – As Unidades Hospitalares, Unidades Especializadas, Centros Médicos e Regulação, no âmbito da SMS, deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta portaria.

Art. 10º – Os servidores em regime de trabalho remoto deverão estar em condições de responder aos chamados em tempo hábil. Para isso se faz necessário que o servidor esteja disponível para atender as demandas do serviço via telefone e/ou outros meios comunicação eletrônica, cumprindo seu expediente de acordo com sua carga horária.

Parágrafo único. Adoção de regime de jornada em trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores de setores estritamente administrativos (RH, ASSESSORIA JURÍDICA, SUBSECRETARIA DE GESTÃO E CENTRAL DE REGULAÇÃO), cujas atividades tenham condições de funcionar plenamente na modalidade remota ou em escala a ser definida pela chefia imediata.

Art. 11º – Os Servidores autorizados a trabalharem em regime excepcional devem:

I - Providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho em regime excepcional;

II - Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos durante o horário de expediente do município;

III - Consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico, bem como o sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (1Doc);

IV - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 12º – A adoção de quaisquer das medidas previstas nos Artigos que tratam de trabalho remoto, ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada de trabalho e sem prejuízo da sua respectiva remuneração.

Parágrafo único. Os servidores que já se encontram em teletrabalho e que apresentem sinais e sintomas gripais, podem procurar atendimento médico e justificar o afastamento através de atestado médico. Neste caso, o teletrabalho será suspenso pelo período do atestado médico.

Art. 13º – Os servidores cedidos de outros órgãos públicos, deverão obedecer às normativas de seus locais de lotação.

Art. 14º – No âmbito das Unidades de Saúde da SMS, ficam permitidos os estágios curriculares obrigatórios, de acordo com os contratos vigentes;

Art. 15º – Está suspensa a concessão de Licença Prêmio, Férias, Folgas, Licença para Interesse Particular, Vacância, Afastamento para Estudo, Estágio ou Treinamento e Redução de Carga Horária enquanto perdurar a Emergência Nacional de Saúde Pública;

Parágrafo Primeiro - Somente será concedida Licença Prêmio para o servidor cujo período de licença que faz jus, corresponda ao tempo que falta para sua aposentadoria.

Parágrafo Segundo – As concessões descritas no caput deste artigo, poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do(a) servidor(a), observados os demais requisitos exigidos para a devida concessão.

Art. 16º – As empresas contratadas terão a responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 17º – Com o objetivo de identificar pacientes sintomatológicos respiratórios e de evitar aglomerações, o atendimento dos profissionais: médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas serão condicionados, obrigatoriamente, a classificação de risco, a qual deverá ser realizada pelo profissional apto a tal função, devendo ser incluídos o pacientes sintomáticos COVID-19, bem como, os atendimentos de forma geral.

Art. 18º – Qualquer síndrome gripal continuará sendo tratada como um processo infeccioso que necessita de barreiras para evitar a disseminação. Pacientes com suspeita serão atendidos em fluxo diferenciado, conforme protocolo de manejo clínico para o COVID 19.

Art. 19º – O atendimento médico será, exclusivamente, por demanda espontânea, suspendendo temporariamente os atendimentos agendados, excetuando-se o pré-natal, renovações de receitas e atendimento de pacientes pertencentes ao grupo de risco, conforme diretrizes estabelecidas pelo ministério da saúde.

Art. 20º – O atendimento de enfermagem será, exclusivamente, por demanda espontânea, suspendendo temporariamente os atendimentos agendados, excetuando-se o pré-natal, citologias oncológicas (preventivos) – limitando-se a 04 (quatro) dias, bem como, a garantia de crescimento e desenvolvimento de crianças de risco (C&D).

Art. 21º – Continuam suspensos os atendimentos em grupos em ambientes fechados. Caso necessário, as orientações e dispensação de medicamento serão individuais e não coletivas (exemplo: Programa do tabagismo, Hipertensão e outros);

Art. 22º – Estão suspensas as atividades físicas em grupos realizadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, incluindo as ações da academia da saúde, enquanto durar a validade da portaria.

Art. 23º – Realizar visitas domiciliares, sempre que necessário, priorizando as situações dos pacientes: crianças de risco, puérperas e pacientes do grupo de risco, com a garantia de todos os EPI's, seguindo as normas técnicas em vigência, através da avaliação da equipe da saúde da família - eSF, limitando para no máximo 05 visitas/dia;

Art. 24º – Fica estabelecido que cada Unidade Básica de Saúde – UBS deve organizar seu processo de trabalho em conformidade com plano de enfrentamento municipal ao COVID-19, com o intuito de realizar todas medidas necessárias para redução de transmissibilidade do coronavírus, evitando aglomerações e garantindo a segurança dos profissionais e pacientes;

Parágrafo primeiro. Todos os profissionais de nível superior e capacitados, integrantes da equipe de saúde, deverão realizar o teste rápido do COVID-19 para classificação de risco e prevenção, incluindo os cirurgiões dentistas, de acordo com a NOTA TÉCNICA n.º. 16/2020 – CGSB/DESF/SAPS/MS.

Parágrafo segundo. Ficam garantidos os serviços de passagem de sondas vesicais ou gástricas no âmbito da atenção primária a saúde – APS (domicílio ou Unidade Básica de Saúde), conforme NOTA TÉCNICA n.º. 005/2020 – SMS-SGA-RN.

Parágrafo terceiro. Ficam garantidos a administração da penicilina bizantina, bem como, demais injetáveis, no âmbito da atenção primária a saúde – APS, de acordo com a NOTA TÉCNICA n.º. 006/2020 – SMS-SGA-RN.

Art. 25º – Os servidores que se encontram citados no Art. 15º., poderão ser convocados a retornar às atividades mediante ofício do titular da pasta.

Art. 26º – Ficam suspensas, por mais 15 (quinze) dias, as consultas eletivas nos Centros de Especialidades Médicas – CEM, bem como, os atendimentos de nutrição, psicologia, fonoaudiologia, salvo por determinação contrária ou necessidade do atendimento.

Parágrafo primeiro. As consultas eletivas em psiquiatria continuarão ser ofertadas, condicionadas a autorização da regulação;

Parágrafo segundo. Ficam suspensas os procedimentos eletivos agendados para o Centro Especializado em Odontologia (CEO), que será, temporariamente, a unidade de referência para urgências odontológicas, caso o cirurgião dentista não consiga concluir o referido atendimento na Atenção Primária à Saúde – APS.

Parágrafo terceiro. Os serviços prestados pela UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA continuarão a ser ofertados de forma itinerante.

Art. 27º – Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte, instituído pela legislação vigente, aos servidores e empregados públicos que estão executando suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação desta portaria.

Art. 28º – Ficam suspensos os atendimentos no Centro de Reabilitação Infantil e Adulto – CRIA, salvo disposição em contrário, condicionado a autorização da regulação.

Art. 29º – Os casos omissos nesta Portaria serão deliberados pelo titular da pasta.

Art. 30º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31º – Fica revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretário Municipal de Saúde

EXECUTIVO/SERVIÇOS URBANOS

Portaria nº 002/2021-Semsur, de 05 de março de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições insitas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 1.182, de 17 de março de 2020, CONSIDERANDO:

a) A necessidade de atender as recomendações das autoridades sanitárias, no que se refere às urgentes medidas de contenção da proliferação do Sars-CoV-2 (Novo Coronavírus), causador da COVID-19;

b) CONSIDERANDO, o insculpido na Lei Municipal 1.062 de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os Cemitérios Públicos do Município;

c) CONSIDERANDO, também, que compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) administrar os Cemitérios Públicos de São Gonçalo do Amarante/RN;

d) CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da população de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 1º. Fica restrito, a partir de data de publicação desta portaria e pelo período em que vigorar a situação de emergência em tela, o acesso do público aos cemitérios desta municipalidade, salvo quando se tratar de sepultamento.

§1º. Os serviços administrativos, tais como, retirada de documentos, atualizações cadastrais, transferência de titularidade, reformas ou construções nos jazigos/covas dentre outros, estão suspensos pelo período disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Visando evitar aglomerações, o limite de familiares por sepultamento não poderá ultrapassar 10 (dez) pessoas.

§1º. Como protocolo de segurança, os sepultamentos deverão ocorrer de forma ágil e com a maior praticidade possível e, em caso de óbito por COVID-19, o mesmo será realizado com a urna lacrada.

§2º. Os sepultamentos devem ocorrer no máximo em até 30 minutos a partir da chegada do corpo ao cemitério.

Art. 3º. Como alternativa para evitar a necessidade de comparecimento pessoal, para fins de atendimento as demandas relacionadas aos Cemitérios Públicos e seus assuntos correlatos, fica disponibilizado o telefone (84) 3278-2342, no horário das 08h às 16h.

Art. 4º. Fica autorizada a Guarda Municipal a intervir no intuito de garantir o cumprimento das normas desta portaria.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021.

Leonardo Medeiros de Paula
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos

IPREV

PORTARIA N.º 0008, de 04 de março de 2021.*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, incisos XXVIII e XXX, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 039/2021 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora MARIA OLÍVIA DE ARAÚJO, matrícula nº 31.550, ocupante do cargo em comissão de Assessora Técnica, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, férias regulamentares, referente ao aquisitivo 2019-2020, com gozo fracionado, sendo o primeiro no período com início em 08 de março de 2021 e fim em 22 de março de 2021, devendo retornar às atividades normais em 23 de março de 2021 e o saldo a ser definido de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante-RN, 04 de março de 2021.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 Presidente do IPREV

*Republicada por incorreção.

PORTARIA N.º 0010, de 05 de março de 2021.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013,

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições da Lei Federal 13.979/2020 e do Decreto Municipal 1.331, ambos de 2021;

Considerando as disposições do art. 7º e 8º, IX, XXVIII, XXX da Lei Municipal nº 1.381/2013;

Considerando a necessidade de regulamentar dispositivos do Decreto Municipal 1.331/2021 no âmbito desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente portaria visa regulamentar os procedimentos a serem adotados no Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV para prevenção e enfrentamento do coronavírus, naquilo que dispõe do Decreto Municipal nº 1.331/2021.

Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias o atendimento presencial ao público.

§ 1º O atendimento será realizado preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma 1Doc ou pelo endereço eletrônico iprev@saogoncalo.m.gov.br e por meio dos telefones (84) 3278-3342 e 99921-9638 (WhatsApp).

§ 2º O recebimento de documentos deverá ser feito, preferencialmente, através dos meios eletrônicos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º Somente será realizado atendimento presencial nos casos de assuntos urgentes e inadiáveis de interesse público, ao qual acarretem prejuízos ao erário pelo decurso do tempo, ou se tratando de prazos judiciais a serem cumpridos e que não possa ser viável a utilização de meio eletrônico ou videoconferência.

Art. 3º - O uso das instalações do IPREV, durante a vigência do Decreto Municipal 1.331/2021, será de uso restrito dos servidores desta Autarquia, vedado o uso a agentes externos.

§ 1º Os casos excepcionais deverão ser autorizados expressamente pela Presidência do Instituto, observado, em todo caso, as situações elencadas no Art. 2º, § 3º, desta portaria.

§ 2º Fica estabelecido regime de escala de serviço dividida em três turmas de servidores que obedecerão à escala de trabalho alternando dia em expediente presencial e dia em trabalho remoto.

Art. 3º - Os servidores que apresentarem sintoma de síndrome gripal deverão ser imediatamente encaminhados para avaliação em Unidade de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante para realização de avaliação médica para confirmação do afastamento prévio, devendo apresentar o respectivo atestado até o dia útil seguinte ao do afastamento preliminar.

Art. 5º - Os servidores escalados a trabalharem em regime de home office devem obrigatoriamente:

I. Providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho em regime de home office como (existência de computador/notebook ou similar com conexão a internet);

II. Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos durante o horário de expediente do Município;

III. Registrar entrada, intervalo de 01 (uma) hora e saída na plataforma Ponto Secullum Web, controle de Ponto em Nuvem;

IV. Consultar a cada 30 (trinta) minutos a sua caixa postal individual de correio eletrônico bem como o sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (1doc);

V. O servidor que apresentar dificuldades em desempenhar suas funções em home office retornará a desempenhar suas atividades de modo presencialmente; e

VI. Manter a Presidência informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento.

Art. 6º - Os servidores escalados a trabalharem em regime presencial devem obrigatoriamente:

I. Aferir controle de temperatura no ingresso do expediente, em caso de aferição igual ou superior a 37,6 C, o servidor retornará para casa e deverá adotar procedimento do artº 3.

II. Higienizar as mãos e seus equipamentos de uso pessoal, como cadeira, birô, computador, "mouse", canetas, antes do início e durante suas atividades;

III. Utilizar obrigatoriamente máscaras de proteção pessoal durante todo o expediente e protetor fácil tipo face shield durante os atendimentos ao público.

IV. Manter distanciamento de 1,5 metros dos servidores e dos agentes em atendimento;

V. Limitar o uso da copa, obedecendo o distanciamento recomendado no inciso IV.

Art. 7º Autorizado o trabalho nos termos do artigo 2º, caberá a Presidente a formulação de escala dos servidores, observados a necessidade por setor e a realização da jornada em dias contínuos, enquanto durar a vigência do Decreto Municipal mencionado no caput.

Art. 8º - No caso de ocorrência de funcionamento nos termos, do art. 6º, desta Portaria, fica autorizado qualquer servidor do IPREV, atuante no regime presencial extraordinário, a receber as citações, intimações e notificações físicas direcionadas ao IPREV e comunicar imediatamente a Presidência.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua vigência enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus, bem como novas disposições municipais, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante-RN, .

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

PORTARIA N.º 0011, de 05 de março de 2021.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 076/2020 – IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez à Servidora MARIA AUXILIADORA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 9.097 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA-I, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura nos termos do artigo 38, §§1º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº 53/2009, com proventos integrais, acrescidos da seguinte vantagem:

- 03 (três) quinquênios, perfazendo o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o provento, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

YASMIN VIEIRA DE FARIAS
Diretora de Benefício do IPREV

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10080003/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: DPM Engenharia LTDA – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, tendo início em 01 de Março de 2021 por mais 90 dias, do contrato de prestação dos serviços de desenvolvimento de projeto de automação para o sistema adutor Maxaranguape/São Gonçalo do Amarante – RN, sob regime "Turn-key", com desenvolvimento de implantação, de acordo com todas as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e IEC - International Electrotechnical Commission relacionadas à área e os padrões estabelecidos pelo SAAE/SGA - RN de acordo com as especificações contidas no edital da Tomada de Preço 01/2020 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 concomitante ao que está previsto no caput do artigo 65, § 1º, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 01 de março de 2021 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE e Jaime Alex Boscov – CONTRATADA.

*Republicado por incorreção.

LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 0141/2021, de 05 de março de 2021

EXONERA DE CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que é preconizado no Inciso IX, Art. 21, do Regimento desta Casa Legislativa, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de manter as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que é poder-dever do Gestor Público, adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. MAXWEL FERREIRA DA SILVA do cargo público comissionado na função de CONSULTOR LEGISLATIVO, junto a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtidos seus efeitos a partir de 04 de março do ano em curso.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre. Publique e Cumpra-se.
São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2021.

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
Presidente

LICENÇAS**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

M.SILVA – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, portador do CNPJ sob nº 12.034.584/0003-67, torna público está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA a Licença Prévia (LP) referente ao Postos de Combustíveis, localizada na Rodovia RN – 160, Loteamento Monte Libano, Lote 22.

Magnu Suel Silva
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A CLC - CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.779.059/0001-20, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB/SGA, a Licença Simplificada para a atividade de extração Mineral de uma Jazida de empréstimo de piçarro (saibro), Localizada na Fazenda Califórnia, Zona Rural, município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Ligia Silva dos Santos
Gestora Ambiental

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br